



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA
Rodovia BR-101, Km 12, S/N, Universal, Viana - ES
(27)3083-4650

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL 09/2024 – Auxílio Tecnologia Assistiva

Com base nas disposições da legislação pertinente: Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, o Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do campus Viana, no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para acesso ao **Auxílio Tecnologia Assistiva**, compreendendo auxílio financeiro destinado a viabilizar a aquisição de *notebook* ou conforme as normas e condições a seguir:

1. OBJETIVO

Contribuir para a permanência, acompanhamento e a conclusão do curso dos estudantes com deficiência, nos termos da legislação, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação, matriculados no *Campus* Viana, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que participam do atendimento educacional especializado, com base na Educação Especial na Perspectiva da Inclusão e na democratização das condições de permanência estudantil.

2. FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II. garantir o acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência, nos termos da legislação, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação;

3. PÚBLICO-ALVO

Estudantes com deficiência, nos termos da legislação, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação, regularmente matriculados no IFES *Campus* Viana em cursos PRESENCIAIS de graduação e de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar per *capita* mensal bruta seja inferior a 1 salário mínimo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **Auxílio Tecnologia Assistiva** é um auxílio financeiro ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinado a viabilizar a aquisição de eletrônico, especificamente *notebook* ou *desktop*.

4.2. Parte do recurso poderá ser utilizada para compra de periféricos e material de tecnologia assistiva (fone de ouvido, abafador de ruído, *mouse*, teclado e outros).

4.3. O Auxílio será repassado, via depósito, na conta do estudante, em cota única, com valor de referência de R\$4000,00.

4.4. Trata-se de um cadastro de reserva. Portanto, quando do atendimento, caso a demanda identificada exceda a capacidade, a prioridade será estabelecida conforme item 8 deste edital.

5. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Ser estudante regularmente matriculado no IFES Campus Viana em cursos PRESENCIAIS de graduação e de educação profissional técnica de nível médio.

5.2. Ser estudante com deficiência, nos termos da legislação, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação.

5.3. Ser acompanhado pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do IFES Campus Viana.

5.4. Deverão ser contemplados todos os requisitos anteriores.

6. INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições desse edital devem ser feitas por meio de formulário de inscrição disponível no link: <https://forms.gle/rjznljk8C6LXhCmCA>.

6.2. Deverão ser anexados no formulário os documentos conforme descrição no item 7 deste edital.

6.3. Será disponibilizado auxílio presencial para realizar as inscrições, na sala do NAPNE do Campus Viana, entre os dias 09 a 11 de dezembro de 2024, das 10 às 13 horas.

7. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 A seleção dos estudantes levará em conta as informações já prestadas e analisadas no Edital 01/2024, dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Viana.

7.2. Deverão ser anexados no formulário de inscrição os seguintes documentos:

7.2.1. Para aqueles que possuem Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

I - Comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que pode ser acessado no link (<https://cadunico.dataprev.gov.br/>) ou pelo [Aplicativo Cadastro Único](#), ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no município.

II - Declaração de Vínculo e Acompanhamento da Educação Especial emitida pela equipe do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas, do IFES *Campus Viana*.

7.2.2. Para aqueles que **não possuem** Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

I - Apresentar o Termo Comprobatório de Declaração de Renda (Anexo I);

- II - Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas (Anexo III);
- III - Declaração de Vínculo e Acompanhamento da Educação Especial emitida pela equipe do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas, do IFES *Campus Viana*.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos inscritos obedecerá aos seguintes critérios:

8.1. Serão priorizados estudantes:

I - que anexarem ao Formulário de Inscrição o comprovante de CadÚnico atualizado, desde que nele esteja registrado que a renda *per capita* familiar bruta do estudante é inferior a um salário mínimo, conforme critério de renda estabelecido pelo Governo Federal para recebimento do Programa Pé de Meia;

II - egressos da rede pública da educação básica;

III - que estejam cursando a primeira graduação, no caso de estudantes matriculados no *campus* para cursos da graduação.

IV - com adesão ao Atendimento Educacional Especializado oferecido pelo NAPNE.

8.2. Os candidatos não prioritários serão classificados em ordem crescente, da menor para a maior renda mensal *per capita*, levando-se em consideração, nos casos de empate, a maior idade na data de início das inscrições.

8.2.1. Durante a avaliação socioeconômica será considerada a renda familiar mensal *per capita* do requerente.

8.2.2. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

8.2.3. Estão excluídos deste cálculo:

I. os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PET, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios;

8.2.4. Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

8.2.5 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer natureza.

8.3. A seleção dos cadastros a serem contemplados para o Auxílio Tecnologia Assistiva será feita dentro dos limites de recursos disponíveis.

9. RESULTADOS DE SELEÇÃO E RECURSOS

9.1 O resultado será divulgado por meio eletrônico no site do Ifes – *campus Viana*, conforme cronograma previsto.

9.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo bem como tomar as providências necessárias em cada etapa. É importante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

9.3 Os/As estudantes que tiverem seus cadastros selecionados devem aguardar a convocação do Ifes *Campus Viana*.

9.4 Será indeferido o estudante que não cumprir os critérios previstos nesta Chamada ou enviar de maneira incompleta os dados e os documentos exigidos na presente chamada.

9.5 Para solicitar o recurso, o/a estudante deverá preencher apresentar suas considerações e questionamentos quanto ao resultado parcial por meio do formulário de recurso disponível no link: <https://forms.gle/ahKjGTELnA1pxmpK9>.

9.6 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão da Política de Assistência Estudantil do Ifes - *Campus Viana* e não cabe a interposição de um novo recurso.

10. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os estudantes contemplados com o auxílio deverão prestar contas do valor gasto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio, comprovando perante a Diretoria de Ensino do *Campus Viana* que o valor recebido foi utilizado nas condições e para os fins descritos nesta chamada.

10.2. O recurso financeiro concedido pelo auxílio destina-se exclusivamente à compra de computador do tipo notebook ou desktop (incluindo periféricos tais como webcam, microfone e fone de ouvido) e outros materiais de tecnologia assistiva (abafador de ruídos, por exemplo), sendo vedada a utilização para compra de quaisquer outros equipamentos.

10.3. A prestação de contas específica do auxílio obedecerá às seguintes condições:

10.3.1. O estudante deverá encaminhar a nota fiscal emitida pelo vendedor do equipamento adquirido, pelo e-mail: napne.via@ifes.edu.br. Não serão aceitos outros tipos de documentos em substituição da nota fiscal.

10.3.2. Para efeito de prestação de contas do auxílio serão aceitas somente notas fiscais com data posterior ao recebimento do depósito financeiro, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal detalhada emitida pelo vendedor com nome e CPF do estudante contemplado pelo Auxílio, ou de seu representante legal.

10.3.3. Todo o auxílio deve ser utilizado para a aquisição do computador e acessórios necessários. Caso não fique comprovado o uso integral do recurso para sua finalidade, o Ifes poderá solicitar a devolução.

10.3.4. É permitido ao estudante beneficiário do auxílio a aquisição de computador em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

10.3.5. Na hipótese de não apresentar a prestação de contas, ou de descumprir qualquer das condições estabelecidas para efetiva prestação de contas, o estudante beneficiário do auxílio deverá reembolsar ao Ifes o valor recebido e, caso não o faça, poderá ter o seu nome inscrito em dívida ativa da União e no CADIN.

10.3.6. O estudante deverá manter atualizado quaisquer alterações em seus dados de telefone, endereço residencial e eletrônico; e atender às convocações da Gestão do Ifes *Campus Viana*.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil do Ifes - *Campus Viana*.

11.3. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por telefone: (27) 3083-4653; e por correio eletrônico para napne.via@ifes.edu.br com o assunto: Edital 09/2024 – Auxílio Tecnologia Assistiva.

11.4 - A qualquer momento, o estudante poderá ser solicitado a apresentar documentos complementares de comprovação da renda per capita bruta familiar, conforme tabela de referência apresentada no Anexo II.

11.5 - Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a Gestão do Ifes *Campus Viana* poderá convocar o(a) estudante para se apresentar e prestar informações, a qualquer tempo. Confirmado o indício de fraude, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação e Divulgação do Edital	09/12/2024
Inscrições pelo formulário disponível em: https://forms.gle/rjznijk8C6LXhCmCA	09 a 11/12/2024
Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	12/12/2024
Período para interposição de Recurso por meio de formulário disponível em: https://forms.gle/ahKjGTELnA1pxmpK9	12 a 13/12/2024
Divulgação do Resultado Final	16/12/2024
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo aluno a equipe da Assistência Estudantil do campus	Até 3 dias úteis após a divulgação do Resultado Final
Convocação para Reunião de Orientação Napne	Até 3 dias úteis após a divulgação do Resultado Final

13. DA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO DO NAPNE PARA OS DEFERIDOS NESTE EDITAL

13.1 O recebimento do valor de auxílio deste edital estará condicionado à participação em reunião de orientação específica para os estudantes deferidos no Programa da Assistência Estudantil para Tecnologia Assistiva e seus familiares.

13.2 A Equipe de Assistência Estudantil e o NAPNE agendarão reunião de orientação específica diretamente com as famílias e os estudantes contemplados após a Divulgação

do Resultado Final, a ausência nesses momentos poderá implicar na desclassificação do estudante.

14. SUMÁRIO:

14.1. Vulnerabilidade socioeconômica: Para fins da Política de Assistência Estudantil do Ifes define-se como vulnerabilidade socioeconômica o perfil/contexto social dos(as) estudantes e/ou de seu grupo familiar, que pode fragilizar sua permanência estudantil e seu êxito acadêmico, em decorrência de limites estruturais da condição de pobreza, da fragilização de vínculos familiares e/ou de pertencimento a grupos historicamente excluídos da educação.

14.2. Grupo Familiar: o Grupo Familiar pode restringir-se apenas ao próprio estudante, quando este morar sozinho e declarar-se independente financeiramente de sua família ou pode referir-se ao grupo de pessoas unidas ao estudante por laços consanguíneos e/ou afetivos e que tenham dependência econômica mútua.

14.3. Renda Bruta mensal: renda total do Grupo Familiar considerando-se a soma de todos os seus rendimentos fixos e variáveis.

14.4. Renda familiar mensal per capita bruta: é a renda por pessoa da família, calculada a partir da soma de todos os rendimentos fixos e variáveis do Grupo Familiar e posterior divisão desse valor pelo número de membros que a família possui.

Viana, 09 de dezembro de 2024

Regiane Teodoro do Amaral
Diretora Geral
Campus Viana - IFES



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA
Rodovia BR-101, Km 12, S/N, Universal, Viana - ES
(27)3083-4650

Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior apresentação de documentos complementares.

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFES _____, CPF _____, declaro, sob penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda no **Edital 01/ 2024 – Assistência Estudantil/Ifes-Campus Viana**, que possuo renda mensal de até 1 Salário Mínimo *per capita*, conforme descrição abaixo:

Informe aqui o nome de todas as pessoas que compõem seu Grupo Familiar, inclusive você). Para o preenchimento deste quadro considere a definição de Grupo Familiar descrita no item 18.2 deste Edital.	CPF	Idade	Grau de Parentesco	Renda Mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentadoria, pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, etc); outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
RENDA TOTAL (somar todas as rendas mensais individuais)					
RENDA PER CAPITA (somar todas as rendas individuais e dividir pela quantidade de membros da família, incluindo o estudante).					

Declaro que as informações constantes neste Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2024

Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): _____

Assinatura da Testemunha

Nome legível da Testemunha

CPF da Testemunha

Telefone da Testemunha



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA
Rodovia BR-101, Km 12, S/N, Universal, Viana - ES
(27)3083-4650

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

1. SÃO DEVERES DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)

I. Atestar o conhecimento e concordância deste termo ou encaminhar aos pais/responsáveis (quando se tratarem de estudantes menores de idade) para anuência dos mesmos para a participação no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil;

II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática;

III. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do(s) programa(s), assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

IV. Em caso de desistência de participação no programa, abandono de curso ou situação que impossibilite a frequência às aulas, comunicar imediatamente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus;

V. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa a ser avaliado pelo Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável do Campus;

Parágrafo Único - Os participantes do(s) programa(s) deverão encaminhar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no Campus justificativas sobre quaisquer situações que inviabilizem o cumprimento dos deveres deste Termo, sob pena da perda do direito de participação em todos os programas pleiteados e em quaisquer outros em que esteja incluso. A continuidade ou não no(s) Programa(s) dependerá da avaliação dos profissionais do referido setor.

VI. Informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil no campus, caso não receba o(s) auxílio(s). Caberá à Comissão avaliar e dar os encaminhamentos;

VII. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

VIII. Preservar, por 5 (cinco) anos, todas as notas fiscais e/ou recibos, que comprovem a utilização do recurso recebido. A ausência desses documentos, quando solicitados, poderá gerar a necessidade de devolução do recurso recebido por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

2. SÃO DIREITOS DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)

I. Participar do(s) Programa(s) conforme situação de vulnerabilidade social do solicitante, respeitando a classificação e relação entre demanda e disponibilidade orçamentária;

II. Receber os benefícios em forma de repasse financeiro direto dos recursos disponíveis e/ou em outras formas de concessão, segundo avaliação do profissional de Serviço Social, e/ou da Comissão de Gestão do Recurso da Política de Assistência Estudantil (CGPAE).

3. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) CANCELADO(S) NOS SEGUINTE CASOS

I. Quando do não cumprimento dos deveres deste Termo de Compromisso;

II. Automaticamente na conclusão de curso ou término do(s) programa(s);

III. Quando houver omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento do requerimento de participação neste edital ou durante seu vínculo estudantil com a Instituição.

§ 1º Os estudantes desligados do(s) Programa(s) poderão retornar após avaliação do Assistente Social ou pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus;

§ 2º A qualquer tempo este(s) Programa(s) poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s), considerando necessidade de continuidade do estudante no(s) mesmo(s) e/ou a disponibilidade orçamentária. A avaliação será feita pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Assistência Estudantil do campus do Ifes com a Assessoria de Assistência Estudantil da PROEN;

II. Este Termo de Compromisso se aplica a todos os Programas nos quais o solicitante participe ou venha a participar no período de 1 ano letivo e/ou até 31/12/2025, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Equipe de Assistência Estudantil do campus com a Assessoria da Assistência Estudantil da PROEN.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA
Rodovia BR-101, Km 12, S/N, Universal, Viana - ES
(27)3083-4650

Anexo III - Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

A partir da apresentação deste Termo, o estudante, maior de 18 anos OU o seu responsável legal, tratando-se de discente menor de 18 anos, declaram que as informações constantes no Formulário de Inscrição, no Formulário de Renovação Automática e no Formulário de Recurso deste Edital são de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se com a veracidade das informações prestadas.

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFES _____, CPF _____, declaro que, todos os dados fornecidos por mim e/ou por meu responsável legal, durante o processo seletivo do Edital dos Programas da Assistência Estudantil do Ifes – campus Viana, referente ao ano de 2024, são verdadeiros. Confirmando ainda que estou ciente que a não veracidade das informações prestadas constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2024

Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): _____
Assinatura da testemunha

Nome legível da Testemunha

CPF da testemunha

Telefone da testemunha